



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## Projeto de Lei n.º 03/2017

### “Dispõe sobre a utilização de equipamentos e máquinas do Município de Lutécia”

#### A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

#### **A P R O V A:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Das finalidades e diretrizes gerais**

**Art. 1º** - A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, em parceria com outras secretarias municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais entidades civis organizadas afins, o desenvolvimento rural e agropecuário do município, através do incremento de atividades e serviços traçando diretrizes para utilização subsidiada de equipamentos e máquinas do município em atendimento aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e visando o controle social.

**Parágrafo Único** – Além de auxiliar o controle social, a presente lei tem por objetivo oferecer parâmetros por meio dos quais o município possa planejar, executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas, com vistas ao atendimento da necessidade de conservação e recuperação de estradas vicinais e o armazenamento de água para garantir o abastecimento de água à população, bem como o desenvolvimento do setor agropecuário.

**Art. 2º** - A concessão de utilização subsidiada que alude ao artigo 1º dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a conceder aos particulares (pessoas físicas e jurídicas), mediante requerimento com justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais mediante demonstração de alcance ao interesse público.

**Parágrafo Único** - Os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar seguirão as mesmas regras.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a conceder utilização subsidiada.

**Parágrafo Único** – Veda-se a concessão de outros subsídios ou incentivos enquanto não cumpridos os requisitos em relação aos benefícios anteriormente concedidos.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Das modalidades e subsídios**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

**Art. 4º** - A utilização subsidiada será da seguinte ordem e atenderá a todas as atividades de interesse público no âmbito da administração municipal:

**I** - Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais e particulares;

**II** - Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;

**III** - Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;

**IV** - Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água.

**V** - Realização de terraplanagem em terrenos públicos que visem o desenvolvimento municipal.

**VI** - Fomento à produção de agricultura e pecuária, como terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água, preparação do solo para cultivo.

**VII** - Escoação e drenagem de águas pluviais.

**VIII** - Atendidos prioritariamente os incisos 1 a 7 supracitados, poderão ser atendidas outras atividades, sempre em prol do desenvolvimento municipal.

**Art. 5º** - Atividades e serviços não previstos no artigo 4º poderão ser concedidos mediante “programas especiais”, e desde que atendendo o previsto no artigo 1º:

**I – Pecuária:**

**a)** Proceder a serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de forragem (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;

**b)** Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de estábulos, pocilgas, apriscos, aviários, silos, depósitos de ração, salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal, etc. a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.

**II – Agricultura:**

**a)** Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de unidades de beneficiamento e transformação da produção primária a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## **CAPÍTULO III**

### **Dos beneficiários**

**Art. 6º** - A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei será concedida para qualquer cidadão que reside no município, com atendimento prioritário para demanda oriunda de associações comunitárias em relação à demanda individual e ainda com prioridade para os agricultores familiares em relação às demais categorias de produtores rurais.

Parágrafo Único – A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei poderá também ser concedida, desde que sejam sempre cumpridas as finalidades constantes nos nesta lei, para entidades constituídas que demonstrem capacidade administrativa e gerencial para administrar os referidos equipamentos e máquinas que possam ser cedidas através de Termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação.

**Art. 7º** - A parte interessada que for receber qualquer das atividades ou serviços citados nos artigos desta lei deverá, obrigatoriamente, cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de ser declarado nulo o termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação, que preveja as condicionantes, inclusive de responsabilidade civil, pela utilização dos equipamentos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das exigências**

**Art. 8º** - As associações, cooperativas ou produtores rurais interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens:

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;
- b) Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global,
- c) Projeto de impacto e preservação ambiental, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo serviço, aprovado pelo órgão municipal responsável, quando necessário;
- d) Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

**Art. 9º** - Para efeito de avaliação do requerimento, serão consideradas, prioritariamente, as solicitações em função de:

- a) Atendimento à projeto de abastecimento de água para a população;
- b) Atendimento à projeto de recuperação de estradas vicinais;
- c) Atendimento à projeto de convivência com a estiagem e seca;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

- d) Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária;
- e) Fomento à produção das demais categorias de produtores rurais;
- f) Atendimento à projeto de recuperação/conservação ambiental;
- g) Terraplanagem necessária à melhoria do desenvolvimento municipal.

**Parágrafo Único** – O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente.

**Art. 10** - As partes interessadas que forem beneficiadas com a utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão cumprir os seguintes requisitos:

**I** - Iniciar e encerrar as atividades nos prazos fixados, sob pena de extinção do benefício;

**II** - Celebrar com o município o respectivo Termo de Cooperação ou Termo de Concessão de Uso que preveja as condicionantes, inclusive de responsabilidade civil, pela utilização dos equipamentos.

**Art. 11** - A continuidade do serviço de utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei fica condicionada à avaliação anual pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais do cumprimento das obrigações, e demais exigências estabelecidas por este.

**Parágrafo 1º** - Anualmente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais a deverá apresentar relatório sobre o cumprimento das obrigações contratadas, o qual será apresentado ao Chefe do Poder Executivo, e ocorrendo casos de descumprimento, o mesmo poderá emitir parecer sobre a exclusão da referida parte interessada do programa.

**Parágrafo 2º** - As partes interessadas beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais para supervisionarem e avaliarem o desempenho do serviço, bem como fornecer os dados necessários à elaboração de relatórios por estes solicitados.

## **CAPÍTULO V**

### **Da gestão**

**Art. 12** - Os equipamentos e máquinas serão submetidos à uma gestão única, no âmbito da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais elaborará um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

**Parágrafo 1º** - O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverá informar:

- a) Nome do equipamento/máquina;
- b) Número do chassi;
- c) Data;
- d) Resumo da atividade executada;
- e) Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;
- f) Localidade, associação ou propriedade particular atendida;
- g) Nome do operador;
- h) Ocorrências eventuais.

**Parágrafo 2º** - Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e máquina constantes desta lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da publicidade**

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais manterá em dia o diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, como forma de auxiliar o controle e visando dar maior transparência à utilização dos referidos equipamentos.

Parágrafo único - Reputa-se relevante que o diário de operações seja disponibilizado pelo município das seguintes formas:

- a) Enviado à Câmara dos Vereadores do Município, quando solicitado;
- b) Afixado em local de fácil acesso e com grande circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais;
- c) Publicado no site da Prefeitura Municipal, quando houver disponibilidade;
- d) Enviado ao Tribunal de Contas, caso seja solicitado.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos prazos, vedações e penalidades**

**Art. 15** - Se por qualquer circunstância a parte interessada beneficiada com a concessão de uso subsidiado dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 30 dias, não cumprir com o constante do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso firmado com o município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, sem qualquer ônus:

**Parágrafo 1º** - O município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

ou desinteresse da parte interessada em cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso.

**Art. 16** - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e máquinas concedidos pelo município com base nesta lei, sem prévia justificativa junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso.

**Art. 17** - A concessão da utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei não isentam as partes beneficiadas do cumprimento da legislação ambiental aplicável, cabendo ao município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento sustentável do seu território rural.

**Art. 18** – Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidade de classe (associações de agricultores, sindicatos, cooperativas, etc.), têm legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos em violação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 19** - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com as partes interessadas na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta lei.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das garantias**

**Art. 20** - A entrega de equipamentos e máquinas ou a prestação de serviço a que se refere esta lei será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, acautelando-se o município do efetivo cumprimento pelas partes interessadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das disposições gerais**

**Art. 21** - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessário à implementação das atividades rurais, agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

**Art. 22** – O beneficiado com a concessão das máquinas cedidas pelo Poder Executivo se encarregará de todos os custos com combustíveis referentes às máquinas, enquanto estas estiverem em seu poder.

**Parágrafo único.** No caso de implementos agrícolas, o beneficiado se encarregará de devolver o equipamento da forma em que recebeu.

**Art. 23** - O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 24** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, incentivo e assistência em prol do desenvolvimento rural sustentável do Município.

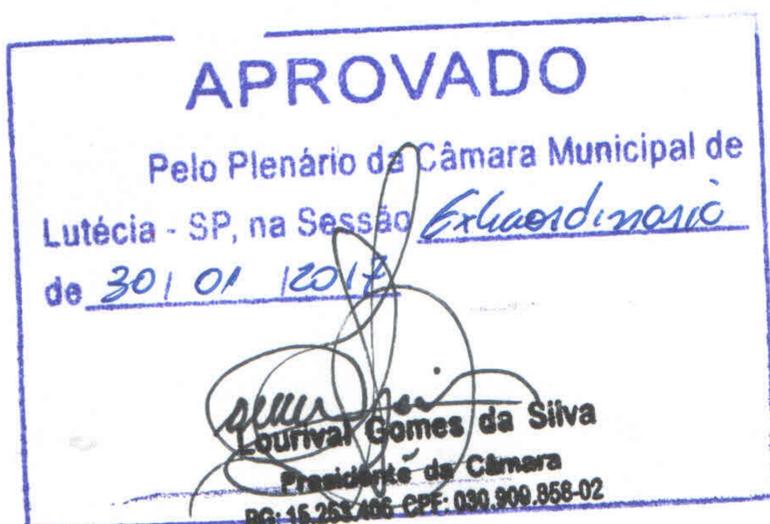
**Art. 25** – Para fins de uso das máquinas e equipamentos, será devido aos cofres municipais o valor referente a R\$ 100,00 (cem reais) para custeio das despesas com manutenção por dia de uso, devendo referido valor ser recolhido previamente ao deslocamento do equipamento ou máquina para realização do serviço.

**Parágrafo único.** Para o período inferior a 04 (quatro) horas, o valor que deverá ser recolhido para os cofres municipais corresponderá à metade do valor constante no *caput* deste artigo.

**Art. 26** – Os valores mencionados nesta Lei poderão ser atualizados anualmente mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 27 de Janeiro de 2.017



  
EDUARDO GIROTO

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto é encaminhado a esta Casa de Leis em razão da necessidade de fomentar a agricultura e a pecuária local.

No intuito de incentivar o produtor local e gerar renda à população de nosso Município, busca-se regulamentar a utilização de máquinas e equipamentos, nos termos do Projeto de Lei em anexo.

Foram estabelecidos critérios para que toda a população tenha acesso às máquinas e equipamentos sem que os valores desembolsados pelos munícipes sejam vultuosos.

Ademais, pelos critérios fixados no projeto de lei verifica-se o intuito de fomentar a agricultura e a pecuária local, bem como a utilização das máquinas e equipamentos em prol da população.

Sendo assim, certo de contar com o apoio e aquiescência de Vossas Excelências, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 27 de Janeiro de 2.017



**EDUARDO GIROTTO**

Prefeito Municipal